



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 94, DE 2020

(Do Sr. Mário Heringer)

Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que intervenha junto às companhias aéreas para que se proceda à remarcação gratuita de bilhetes ou ao reembolso integral dos valores pagos, dispensadas as multas contratuais, em caso de passagens compradas para países considerados de risco para Coronavírus - Covid-19.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro da Infraestrutura,

O vírus SARS-CoV-2, conhecido como Covid-19 ou Coronavírus, tem se propagado rapidamente por vários países do mundo, ademais da China, país de sua origem. No momento, o mundo já contabiliza mais de 100 mil pessoas contaminadas, mais de 3 mil mortes e ao menos 90 países com a presença confirmada do vírus, nos cinco continentes. Vivemos a iminência da decretação de um estado de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS e as autoridades de alguns países já anunciam o fechamento de fronteiras, em virtude da crise sanitária.

No Brasil, onde o primeiro caso da doença foi recentemente comprovado, o Excelentíssimo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em coletiva dada à imprensa no dia 26 de fevereiro, pediu bom senso aos brasileiros em relação às viagens internacionais. O Ministro sugeriu que os brasileiros trocassem o turismo no exterior pelo turismo interno, mantendo as viagens internacionais apenas em casos imprescindíveis.

De fato, muitas pessoas, seguindo ou não o conselho do Excelentíssimo Ministro da Saúde, estão usando do bom senso e cancelando viagens agendadas para o exterior ou adiando-as para um momento mais seguro.

Ocorre que as companhias aéreas que operam voos internacionais para países atingidos pelo vírus seguem aplicando as mesmas regras tarifárias para o cancelamento ou a remarcação de voo aplicadas anteriormente à situação de emergência sanitária global. Isso obriga os passageiros a acionarem o órgão local de defesa do consumidor ou mesmo a Justiça, a fim de reaver os valores pagos, sem a cobrança de multas e outros encargos.

Entendo que uma situação de pré-pandemia como a que vivemos atualmente em relação ao Coronavírus deve ser tratada de modo excepcional pelos diversos governos em várias frentes, inclusive, no caso em questão, no que respeita às regras para cancelamento ou mesmo remarcação de passagens aéreas emitidas no Brasil. A esmagadora maioria das pessoas que está cancelando viagens internacionais neste momento, o está fazendo em virtude da propagação do vírus em mais de quarenta países e dos riscos reais de contaminação que uma viagem internacional de avião representa. São pessoas que optaram pela prevenção, em um

contexto de perigo real de contaminação por um vírus ainda sem cura ou vacina, com grau de letalidade ainda em mapeamento.

Por se tratar de uma emergência sanitária global, logo, motivo de força maior, sugiro, por meio da presente Indicação, que a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC intervenha junto às companhias aéreas que operam com venda de bilhetes no território nacional, para que se proceda à remarcação gratuita das passagens compradas para países considerados pelo Ministério da Saúde como de risco para Coronavírus – Covid-19 ou ao reembolso integral dos valores pagos, dispensadas as multas contratuais.

A medida ora sugerida é particularmente importante para ajudar a reduzir o risco de contaminação em massa pelo Coronavírus e minimizar as chances de novas quarentenas, como a que já ocorreu com pessoas vindas da China para o Brasil, além de dar segurança ao consumidor.

Entendo que todos os esforços devem ser feitos e todos os órgãos devem agir conjuntamente para evitarmos a propagação do Coronavírus no Brasil, cabendo à ANAC papel crucial nesse processo.

Pelo exposto, peço a vossa Excelência consideração à presente sugestão.

Sala da Sessões, em 11 de março de 2020.

Deputado Mário Heringer

PDT/MG

FIM DO DOCUMENTO
